



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**Nº 107/2020**

**CONTRATO:**

**Nº 030-B/2020**

**INTERESSADO:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:**

**Primeiro Termo Aditivo de Preço do Contrato.**

**CONTRATADO:**

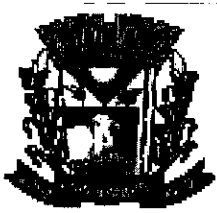
**➤ VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES.**

**VALOR:**

**R\$: 4.000,00**

**DATA:**

**12/AGOSTO/2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 107/2020
<b>Órgão Interessado:</b>	Prefeitura Municipal de Catolândia Fundo Municipal de Saúde.	
<b>Responsável:</b>	Lupércio de Lima Pinto	
<b>Assunto:</b>	Primeiro Termo Aditivo de Valor do contrato nº 030-B/2020, referente à Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Este procedimento tem como objeto aditar o valor do contrato nº 030-B/2020, em decorrência do aumento quantitativo de plantões.		
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
<b>ORGÃO: 03.07.53</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>	
PROJ/ATIV: 2.007 – Fonte 02	Desenvolvimento Ações dos Serviços de Saúde	
PROJ/ATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento Ações do Fundo Municipal de Saúde	
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO</b>		
<p>Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p>		
 <b>Gilvan Pimentel Ataíde</b> Prefeito Municipal		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 07 de agosto de 2020.

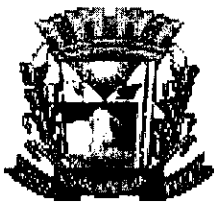
Exmº Sr. **Gilvan Pimentel Ataíde**  
DD. Prefeito Municipal de Catolândia/BA.

Ref: Aditivo de Preço referente ao contrato nº 030-B/2020, tendo como objeto a Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020.

CONSIDERANDO que, foi devidamente contratado o objeto acima, contrato este que se encerra no dia 31/10/2020, onde a quantidade de plantões contratados teve o seu saldo esgotado, solicito que seja Aditado contrato nº 030-B/2020, com a senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.911.545-64, RG nº 1618433954 SSP/BA, COREN - BA nº 000.611-564, residente e domiciliada no Povoado Barriguda II - s/n - Zona Rural - Catolândia - Bahia, fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Lupércio de Lima Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 07 de agosto de 2020.

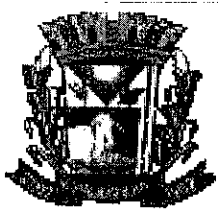
Ao Departamento de Licitação e Contratos  
Att: **Antônio Alves da Cunha Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação da Secretária Municipal de Administração deste Município, na qual solicita aditivo de Preço do contrato nº 030-B/2020, com a senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.911.545-64, RG nº 1618433954 SSP/BA, COREN – BA nº 000.611-564, residente e domiciliada no Povoado Barriguda II – s/n – Zona Rural – Catolândia – Bahia. Autorizo, que esta comissão adote todos os mecanismos legais necessários à realização do procedimento e encaminhe junto à assessoria jurídica quanto à sua legalidade. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.979/2020 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

**Gilvan Pimentel Ataíde**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.654.447/0001-26**

Catolândia - Bahia, 10 de agosto de 2020.

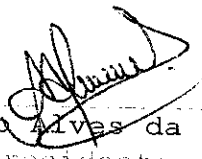
À Procuradoria Geral do Município  
A/C Assessor Jurídico

Aditivo de Preço do Contrato nº 030-B/2020, referente a Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020.

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no qual solicita o Aditivo de Preço do contrato supramencionado, solicito que seja emitido pronunciamento desta assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Aíves da Cunha Filho  
Presidente da CPL  
Decreto N° 019/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia – Bahia, 11 de agosto de 2020.

Ao  
Departamento de Licitação e Contratos  
Antônio Alves da Cunha Filho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aditivo de Valor ao Contrato nº 030-B/2020.

Senhor Presidente da CPL,

Em atenção à solicitação de V. Senhoria no que se refere à emissão de parecer jurídico referente à celebração de Termo aditivo ao contrato nº 030-B/2020, que tem como Objeto a Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020, termos a informar o seguinte. Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, temos a considerar o seguinte:

O Art. 65 da Lei nº 8666/93 em seu inciso II, por acordo das partes;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Já o Art. artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

Ao possibilitar que sejam os contratos alterados em quantidades, permitiu que o administrador público amplie seus instrumentos com o fim específico de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

---

atender a necessidades, que embora inicialmente previstas nas iniciais, ainda assim, decorreram de novos fatores ou situações.

Orientamos que, a finalização do processo se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único do Art. 60 da Lei 8666/93, a fim de que se reverta de eficácia.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.883, de 08/06/94).

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para execução, com a consequente publicação do mesmo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

---

*Assessor Jurídico*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição · COREN BA 000.611.564  
ENFERMEIRA

NOME CIVIL  
VALÉRIA DE OLIVEIRA  
RODRIGUES  
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
BARREIRAS  
BA  
BRASILEIRA



*Apresenta duas fotos fotos de Faltoso*

PRESENTE

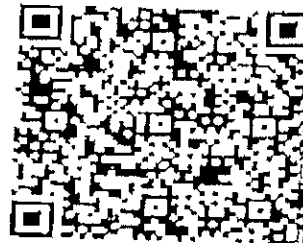


19743690

FILIAÇÃO  
OSMAR MACEDO RODRIGUES

DIRENISA DE OLIVEIRA  
RODRIGUES

CPF DATA DE EMISSÃO  
045.911.545-64 22/01/2020



DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE  
10/04/1997 22/01/2021

IDENTIDADE  
1618433954

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-BA



*Valéria de Oliveira Rodrigues*

ASSINATURA ELETRÔNICA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL







**Coren<sup>BA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

## CERTIDÃO Nº 13045/2020/NET

Certificamos que o(a) Sr.(a) VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES é Enfermeiro(a) com Inscrição Definitiva neste Órgão sob o nº 611564-ENF, desde 22/01/2020, e que está habilitado(a) ao exercício da profissão na área da Enfermagem de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.498/86 e no Decreto Lei nº 94.406/87. Certificamos, ainda, que o(a) profissional encontra-se quite com suas obrigações pecuniárias junto ao COREN-BA até o ano de 2019, e que, até a presente data, não possui processos com decisão transitada em julgado, infração disciplinar/ética em seu registro. Esta certidão tem prazo de validade de 60 dias. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

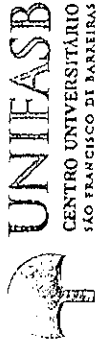
ATENÇÃO: Conforme constante na Lei Federal nº 5.905/73, Art. 15, VII, e Resolução COFEN nº 560/2017, CAP. XII, Art. 63, a apresentação desta certidão não permite o direito ao exercício profissional. Assim, este documento deverá ser utilizado para informar a situação inscricional, financeira, ética e eleitoral junto ao Conselho, sendo obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Profissional dentro da validade, bem como a carteira de especialista quando for o caso, para validação desta certidão e para o exercício profissional.

OBSERVAÇÃO: A confirmação da autenticidade desta Certidão pode ser feita através da opção Conferência de Certidão do serviço de autoatendimento, no endereço: [www.coren-ba.gov.br/autoatendimento](http://www.coren-ba.gov.br/autoatendimento) ±

Salvador, 30 de Abril de 2020

*Maria Inez Moraes Alves de Farias*

ENF<sup>a</sup> MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS  
COREN-BA Nº 25071-ENF-IR  
Presidente



INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS-IAESB  
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - UNIFASB

*Certificado*



Certificamos para os devidos fins, que **Valeria de Oliveira Rodrigues**, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 10 de Abril de 1997, cédula de identidade nº 1618433954 - SSP - BA, concluiu o curso de **ENFERMAGEM** reconhecido, através do ato autorizativo de Renovação, pela portaria 821 de 02 de Janeiro de 2015, no dia 06 de dezembro de 2019.

Barreiras, 16 de dezembro de 2019.

*Julianne*

Julianne Ribeiro da Silva Brandão  
Secretária Geral

Portaria nº. 19/2019/UNIFASB

*Andre Henrique Bergamo*

Andre Henrique Bergamo  
Reitor

Portaria nº. 05/2019/IAESB

Confere com Original  
Data: 05/05/2020  
Ass. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**CPF: 045.911.545-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:45 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **A982.F054.C1CC.0707**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20202259303

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	045.911.545-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS DO VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Catolândia

Centro - CATOLÂNDIA - BA CEP: 47845-000

CNPJ: 13.654.447/0001-26

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000080/2020

Nome/Razão Social: **VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
CPF/CNPJ: **045.911.545-64**  
Endereço: **POVOADO SITIO DA BARRIGUDA, SN**  
**ZONA RURAL - CATOLÂNDIA - BA 47845000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 06/07/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/09/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **6100018073**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://catolandia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF: 045.911.545-64

Certidão nº: 19392922/2020

Expedição: 07/08/2020, às 11:02:28

Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.911.545-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.447/0001-26

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRECODO CONTRATO**  
**Nº 030-B/2020**

Aditivo de Preço, referente ao Contrato nº 030-B/2020, na Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020.

**MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.281.576/0001-90, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado pelo Gestor, o senhor **Lupércio de Lima Pinto** brasileiro, casado, CPF nº 205.133.305-00 e RGº 2499927 SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Catolândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.911.545-64, RG nº 1618433954 SSP/BA, COREN – BA nº 000.611-564, residente e domiciliada no Povoado Barriguda II – s/n – Zona Rural – Catolândia – Bahia, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 030-B/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.979/2020, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** constante da minuta inicial do Contrato n.º 030-B/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO:**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato nº 030-B/2020, passando de 21 (vinte e um) plantões, para 31 (trinta e um) plantões, com um percentual de **48% (Quarenta e oito por cento)**, sobre o valor contratado, no montante de R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor de **RS: 4.000,00 (Quatro mil reais)** do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:**

3.1. O valor total deste instrumento contratual passa a ser de **RS: 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)**.

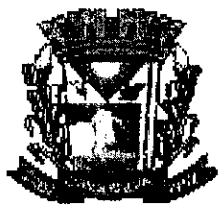
**CLÁUSULA QUARTA — FUNDAMENTAÇÃO:**

4.1. O Art. 65 da Lei nº 8666/93 em seu inciso II, por acordo das partes;

4.1.1. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.447/0001-26**

4.2. Já o Art. artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3. O Aumento do quantitativo e a supressão dos preços praticados no contrato administrativo são convencionados entre os contratantes, é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.4. Vale destacar que O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo é convencionado entre os contratantes no propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no DOP e no mural da prefeitura Municipal, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Catolândia - Bahia, 12 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA  
**Gilvan Pimentel Ataíde**  
Prefeito Municipal

**Lupércio de Lima Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde

**VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Contratada  
CPF: 045.911.545-64

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

---

## PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 030-B/2020

A Prefeitura Municipal de Catolândia, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou Termo de Aditamento do contrato n° 030-B/2020, conforme Parecer Jurídico, com a Senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do CPF n° 045.911.545-64, RG n° 1618433954 SSP/BA, COREN - BA n° 000.611-564, residente e domiciliada no Povoado Barriguda II - s/n - Zona Rural - Catolândia - Bahia.

O extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://doem.org.br/ba/catolandia?dt>, e também no Portal da Transparência através do endereço <http://portaldatransparencia.catolandia.ba.gov.br/>.

Catolândia - Bahia, 01 de setembro de 2020.

---

**José Francisco da Cruz**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.447/0001-26

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

**1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 030-B/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Art. artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato nº 030-B/2020, passando de 21 (vinte e um) plantões, para 31 (trinta e um) plantões, com um percentual um percentual de 48% (Quarenta e oito por cento), sobre o valor contratado, no montante de R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor de **R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)** do presente Termo Aditivo.

**DATA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 12/08/2020.**

Catolândia – Bahia, 03 de setembro de 2020.

José Francisco da Cruz

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.447/0001-26**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRECODO CONTRATO**  
**Nº 030-B/2020**

Aditivo de Preço, referente ao Contrato nº 030-B/2020, na Prestação de Serviços como enfermeira no Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro em regime plantonista, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo nº 107/2020.

**MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.281.576/0001-90, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado pelo Gestor, o senhor **Lupércio de Lima Pinto** brasileiro, casado, CPF nº 205.133.305-00 e RGº 2499927 SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Catolândia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.911.545-64, RG nº 1618433954 SSP/BA, COREN – BA nº 000.611-564, residente e domiciliada no Povoado Barriguda II – s/n – Zona Rural – Catolândia – Bahia, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 030-B/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.979/2020, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** constante da minuta inicial do Contrato n.º 030-B/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO:**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato nº 030-B/2020, passando de 21 (vinte e um) plantões, para 31 (trinta e um) plantões, com um percentual de **48% (Quarenta e oito por cento)**, sobre o valor contratado, no montante de R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor de **R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)** do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:**

3.1. O valor total deste instrumento contratual passa a ser de **R\$: 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA — FUNDAMENTAÇÃO:**

4.1. O Art. 65 da Lei nº 8666/93 em seu inciso II, por acordo das partes;

4.1.1. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.447/0001-26**

4.2. Já o Art. artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3. O Aumento do quantitativo e a supressão dos preços praticados no contrato administrativo são convencionados entre os contratantes, é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.4. Vale destacar que O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo é convencionado entre os contratantes no propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no DOP e no mural da prefeitura Municipal, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, atualizada.

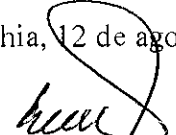
**CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO:**

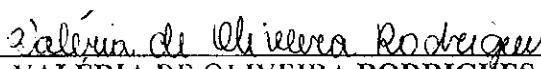
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Catolândia - Bahia, 12 de agosto de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA  
**Gilvan Pimentel Ataíde**  
Prefeito Municipal

  
**Lupércio de Lima Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**VALÉRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Contratada  
CPF: 045.911.545-64

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: